



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº**  
**30/2024**  
**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºXX DE XX DE XX DE 2024.**

**AUTORIZA POR CONCESSÃO O IMÓVEL,  
CONFORME MENCIONA, À COMPANHIA DE  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - SABESP.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –SABESP, por concessão, a área de terras localizada na Avenida Tupi Guarani , com as seguintes coordenadas geográficas: latitude- 7489671.50, longitude- 494898.09, perfazendo um total de 150,00m<sup>2</sup> , situado na cidade de Canas, Distrito e Município de mesmo nome, Comarca de Lorena, para fins de perfuração e instalação de poço profundo – P6.

**Art.2º** - A não execução de perfuração e instalação do referido poço no período de 2 (dois) anos e/ou a destinação do imóvel para fim diverso do autorizado nesse ato, ensejará a revogação da presente lei, renovável a critério do município, conforme condições especificadas nesta lei e mediante comprovação de continuidade de interesse público.

**Art. 3º** - A Companhia de Saneamento Básico deverá observar todos os requisitos legais, técnicos e ambientais aplicáveis, incluindo as exigências de órgãos estaduais e federais.

**Art. 4º** - O município reserva-se o direito de rescindir a concessão em caso de descumprimento das normas ambientais, técnicas ou sanitárias por parte da concessionária.

**Art. 5º** - A concessionária compromete-se a:

- I. Obter todas as licenças ambientais e outorgas necessárias junto ao DAEE, CETESB (ou órgãos equivalentes), respeitando as normas de captação de águas subterrâneas e as regulamentações municipais, estaduais e federais;
- II. Monitorar a qualidade e quantidade de água extraída, garantindo que a exploração do aquífero seja sustentável;

III. Realizar análises periódicas de qualidade da água, conforme normas sanitárias e ambientais, e enviar os relatórios ao município;

IV. Realizar o fechamento e recuperação ambiental da área ao término da concessão ou em caso de interrupção das atividades.

**Art. 6º** - Como contrapartida, a concessionária deverá:

I. Implementar um plano de preservação de áreas verdes próximas ao poço;

II. Investir em campanhas de conscientização ambiental e uso racional de água no município;

III. Apresentar projetos e relatórios anuais ao município para monitoramento das atividades e impacto ambiental.

**Art. 7º** - Fica o município autorizado a constituir uma comissão técnica para acompanhamento e fiscalização das atividades.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, XX de outubro de 2024.

  
SILVANA KOMIEIH DA SILVA ZANIN  
Prefeita Municipal

22

## JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente**

**Nobres Vereadores;**

Com a presente propositura, busca a Administração Municipal a cessão por concessão, do imóvel, conforme menciona o PL, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –SABESP, visando a perfuração e instalação de um poço profundo, sendo esta uma medida necessária para garantir o abastecimento de água potável para a população local, assegurando a sustentabilidade hídrica e atendendo à demanda crescente da região.

Cabe salientar que a Companhia supracitada é a responsável pelo abastecimento e gestão do saneamento básico, possuindo as competências técnicas e licenças necessárias.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Municípios, requeremos desde já, que sua tramitação seja um **REGIME DE URGÊNCIA**.

Canas, 29 de outubro de 2024.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
**Prefeita Municipal**

3



PREFEITURA DE  
**CANAS**

*\* Gabinete da Prefeita \**

**OFÍCIO GAB. PREFEITA Nº 191/2024**

Ref.: Encaminha Projeto de Lei que “AUTORIZA POR CONCESSÃO O IMÓVEL, CONFORME MENCIONA, À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP”.

Canas, 29 de Outubro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DIGNOS VEREADORES;**


Cumprimentando-o(s), através do presente, encaminhamos Projeto de Lei que “AUTORIZA POR CONCESSÃO O IMÓVEL, CONFORME MENCIONA, À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP”.

Certos da aprovação unânime do incluso **Projeto de Lei**, face ao magno interesse público de que se reveste a presente matéria legislativa, reafirmamos na ocasião, a Vossa Excelência e dignos pares, as considerações de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**SILVANA KOMIEIH DA S. ZANIN**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**LAERTE ZANIN**  
DD. Presidente da Câmara de Canas-SP





## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

470

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N° 191/2024 - REF. ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA POR CONCESSÃO O IMÓVEL, CONFORME MENCIONA, À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP".

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **30/10/2024 15:18:21**

Sal